



**CONCURSO DE REMOÇÃO PARA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 03/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso de Remoção para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 03/2007 por Hermínia Maria Firmeza Bráulio, inscrição n. 160 036.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada da Revista Conservatória, publicada em Setembro e Outubro de 2006, onde consta o artigo intitulado "Os artigos 1º das Leis 8.935/94 e 9.492/97 e a estratégia dos Tabelionatos de Protesto" com registro no ISSN n. 1809-9947; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro – comprovando inscrição provisória de 10/05/1990 a 20/09/1990 e definitiva desde 20/09/1990 sendo transferência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – em 28/08/1998; declaração expedida pelo Sr. Waldemar Hoffmann em que consta que a requerente prestou assessoria jurídica preventiva e judicial nas empresas administradas pelo declarante de Março/1990 a Dezembro/1998; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – comprovando inscrição definitiva de 28/05/1998 a 02/12/2002 quando foi cancelada por incompatibilidade de função; certidão da Secretaria de Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal da comarca de Três Pontas/MG em que constam os feitos em que atuou como advogado; declaração expedida pela Diocese de Campanha em que consta que a requerente prestou assessoria jurídica preventiva de Março/1999 a Novembro/2002; certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, Edital n. 01/2000 para o cargo de Advogado; certidão expedida pela

Hermínia Maria Firmeza Bráulio - inscrição n. 160 036



Câmara Municipal de Campestre em que consta que foi classificada no concurso público realizado, datada de 22/09/2003; cópia não autenticada de publicação no "Minas Gerais" contendo outorga de delegação para a requerente da serventia de Tabelionato de Protesto de Títulos de Campestre em virtude de concurso público, datada de 08/11/2002.

É o sucinto relatório.

Foram atribuídos 3 pontos à candidata por ter sido aprovada no concurso para o cargo de advogada do Município de Três Pontas/MG.

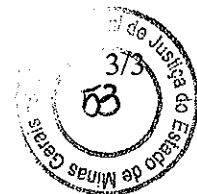
Pelo exercício de Advocacia de 1997 a 2002, foram atribuídos 5 pontos; e pela Assessoria Jurídica, no período de 1994 a 2002, foram atribuídos 9 pontos.

O item 1.2, do capítulo VI, do Edital 01/2007, assim dispõe: *"os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações..."*.

Concernente aos artigos jurídicos publicados não há como atribuir-lhes pontuação pois desatenderam o subitem I item 2 do Capítulo VI do Edital uma vez que não foi apresentado "documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN".

No que se refere à aprovação em concurso público, o Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: IV – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas" (...)*.

Referente à certidão da Câmara Municipal de Campestre, não foi possível atribuir pontos de títulos, haja vista não mencionar para qual cargo a requerente foi aprovada. Além disso, não consta expressamente a aprovação em todas as etapas do certame naquele órgão.



Também não foi possível atribuir pontuação à candidata referente à aprovação no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Minas Gerais, Edital 01/1999, uma vez que a candidata comprovou aprovação na serventia do Tabelionato de Registro Civil de Pessoas Naturais da localidade de Campestre da qual é titular, sendo essa titularidade requisito para inscrição no Concurso de Remoção conforme prevê o item 4 do Capítulo IV do mencionado Edital.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 17 (DEZESSETE)**

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**